



Câmara Municipal do Recife
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

COMISSAO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI 17/2013

RELATÓRIO

Em suma, trata-se de PLO de Nº 17/2013, proposto pelo Vereador Luiz Eustáquio, o qual determina “**dispõe sobre a internação voluntária, involuntária e compulsória para dependentes químicos de álcool e drogas ilícitas no Município do Recife.**”

Passaremos a análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria aqui elencada.

DISPOSITIVO

Drogas – Praticamente em todas as épocas e culturas tem existido à recorrência a substâncias psicoativas para os mais variados fins, atualmente o fenômeno das drogas, tem proporcionado consequências nefastas sobre o individuo, a família e a sociedade, envolvendo varias questões que vão além da saúde, como o trafico, a violência, a delinquência, os aspectos morais entre outros.

A dependência química na atualidade corresponde a um fenômeno amplamente divulgado e discutido, uma vez que tornou-se um grave problema social e de saúde pública.

Promoção e Prevenção na Dependência Química – A dependência química, como um grave problema de saúde pública, necessita de atenção especial. Portanto a área de saúde tem muito a realizar no que diz respeito ao uso de drogas e a promoção da saúde (Gelbecke & Padilha. 2004).

Considerando-se as características e os fatores relacionados ao uso de drogas na atualidade, a condução de um programa terapêutico para o individuo



Câmara Municipal do Recife
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

COMISSAO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

dependente exige uma avaliação individual, uma vez que não existe um modelo que seja adequado para todos os pacientes. Atualmente, diversos tipos de tratamentos estão sendo implantados para o trabalho com a dependência química, como por exemplo. O tratamento médico, o comportamental, o psicoterápico, ou psiquiátrico. Esses tipos de tratamento implicam em intervenções terapêuticas específicas (Macieira 2000).

Projeto de Lei 17/2013 - ora apreciado, respalda-se pela **Organização Mundial de Saúde - OMS**. Que reconhece a internação compulsória como alternativa de tratamento conforme documento “Principles of Drug dependence treatment” de 2008. A OMS considera o tratamento de dependência de drogas, como qualquer procedimento médico, não deve ser forçado. Admite porém, que em situações de alto risco para a pessoa ou outros, o tratamento compulsório deve ser determinado sob condições específicas e período especificado em lei.

É oportuno acrescentar no art. 7º do mencionado projeto a palavra **INVOLUNTÁRIA**, após o termo internação, para que seja justificada a comunicação ao Ministério Público, no prazo de 72 horas, tendo como objetivo evitar a possibilidade desse tipo de internação ser utilizado para pratica de cárcere privado.

Contudo é imperioso reconhecer a legislação federal **10.216/2001(psiquiatria)** que alberga esta importante iniciativa de saúde pública, na base legal da justificativa.

DO PRAZO REGIMENTAL/EMENDAS

Aberto o prazo regimental, foram apresentadas 08 (oito) emendas ao projeto de lei nº 17/2013, com as seguintes autorias e quantitativos específicos:



Câmara Municipal do Recife
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

COMISSAO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Vereadora Missionária Michele Collins: emendas nº 1, 2, 3, 4, e 5.

Vereador Luiz Eustáquio: emendas nº 6, e 7

Vereador Almir Fernando: emenda nº 8

Cabe agora, a esta comissão de Higiene, Saúde e Bem Estar Social, analisar os méritos das proposições.

Emenda nº 1 – a proposição apresentada cria um dispositivo legal onde o município regulamente a lei para sua melhor aplicação.

Visto como medida importante para efetivação da política municipal em questão, recebendo desta comissão **posicionamento favorável pelo seu acatamento.**

Emenda nº 2 – a proposição apresentada cria também um dispositivo legal, acrescentando uma situação especial; (não apresentar risco agravante), **poderá** haver encaminhamento do dependente às comunidades terapêuticas. Disponibilidade posta ao executivo, fato que não merece qualquer obstáculo, recebendo desta comissão **posicionamento favorável pelo seu acatamento.**

Emenda nº 3 – a proposta apresentada cria um parágrafo no Art. 2º da PL 17/2013, elegendo o COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Recife, para ser informado e atuar em todo encaminhamento nos casos com crianças e adolescentes através dos Conselheiros Tutelares. É evidente o equívoco da proposta em pauta, quando trata Conselheiros Tutelares como membros do COMDICA, bem como as atribuições deste Conselho de Direitos.



Câmara Municipal do Recife
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

COMISSAO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Desta forma, entendemos que a emenda proposta não se encontra em perfeita condições de ser apreciada pelo plenário, sendo rejeitada por esta comissão.

Emenda nº 4 – a proposta apresentada cria um dispositivo legal para esclarecer o termo “risco agravante”. **Recebendo desta comissão posicionamento favorável pelo seu acatamento.**

Emenda nº 5 - a proposta apresentada altera os Arts. 1º, 2º e 4º do PL 17/2013, suprimindo a palavra ILÍCITA dos referidos dispositivos, modificando significativamente a essência do projeto, que estar concebido para ampliar o enfrentamento a um grave problema de saúde pública, que são os dependentes de álcool e drogas ilícitas em Recife. Desta forma entendemos que a proposta não se incorpora a cerne do projeto. **Sendo rejeitada por esta comissão.**

Emenda nº 6 – a proposta modificativa do autor da PL 17/2013, pretende alterar a redação do Art. 1º do referido projeto, definindo que os dependentes químicos que se encontrem em situação de risco agravante sejam encaminhados às clínicas terapêuticas. Tal modificação é importante, pois, norteia um encaminhamento para realização de uma efetiva prestação de serviços junto ao usuário em situação específica. **Recebendo desta comissão posicionamento favorável pelo seu acatamento.**

Emenda nº 7 – a proposta modificativa do autor da PL 17/2013, altera a redação do Art. 6º do referido projeto, esclarecendo que no caso da internação compulsória, a obtenção da determinação judicial é para o internamento do dependente e não para se fazer a abordagem. Emenda oportuna que permite uma



Câmara Municipal do Recife
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

COMISSAO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

clara compreensão do remédio jurídico. **Recebendo desta comissão posicionamento favorável pelo seu acatamento.**

Emenda nº 8 – a proposta complementa o Art. 7º acrescentando a palavra **INVOLUNTÁRIA**, para que se justifique a comunicação ao Ministério Público no prazo de 72 (setenta e duas) horas, afastando a possibilidade de esta internação ser utilizada como cárcere privado. Revela-se uma sutil emenda de adequação. Recebendo desta comissão **posicionamento favorável pelo seu acatamento.**

Conclusão - Por tais conclusões a Comissão de Higiene Saúde e Bem Estar Social assentado nos pressupostos de oportunidade e conveniência e ainda compreendendo o benefício que será proporcionado a nossa sociedade, resolve acolher as **emendas nº 1, 2, 4, 6, 7 e 8** e **rejeitar as emendas nº 3 e 5.**

Sendo favorável a APROVAÇÃO do presente PLO.

É o parecer.

Recife, 20 de Maio de 2013.

Rogério De Lucca
Presidente

Almir Fernando



Câmara Municipal do Recife
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

COMISSAO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
Vice Presidente
Relator

Aimée Carvalho
Membro Efetivo

Eduardo Chera
Membro Suplente

Jairo Britto
Membro Suplente